

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.277, DE 2005

Denomina Rodovia Federal Francisco Anselmo Gomes de Barros a BR-359, no trecho Coxim/Alcinópolis.

Autores: Deputados Geraldo Resende e Antônio Carlos Biffi
Relator: Deputado Moisés Avelino

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, elaborado pelos nobres Deputados Geraldo Resende e Antônio Carlos Biffi, pretende denominar “Rodovia Federal Francisco Anselmo Gomes de Barros” o trecho da BR-359 entre as cidades de Coxim e Alcinópolis, ambas no Estado de Mato Grosso do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao Sistema Nacional de Viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os insígnes Deputados Geraldo Resende e Antônio Carlos Biffi pretendem homenagear o Sr. Francisco Anselmo Gomes de Barros dando-lhe o nome para o trecho da BR-359 entre as cidades de Coxim e Alcinópolis, ambas no Estado de Mato Grosso do Sul.

Ardoroso defensor do meio-ambiente nacional, especialmente no que se refere ao Pantanal do centro-oeste brasileiro, o Sr. Francisco foi fundador e presidente da Fundação para a Conservação da Natureza de Mato Grosso do Sul. Sua paixão pelo tema o levou a imolar-se com fogo durante protesto contra a instalação de usinas de álcool na região da Bacia do Alto Paraguai, em novembro de 2005, e seu gesto, surpreendente e destemido, tornou-se um alerta permanente para o povo brasileiro pela defesa da preservação de nossa rica Natureza.

A BR-359 está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

É importante esclarecer aos membros desta Comissão, que o projeto de lei em análise está em conformidade com o que determina o art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cujo texto está exposto a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.277, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado MOISÉS AVELINO
Relator